LEI [X] DECRETO [ ] EDITAL [ ] PORTARIA [ ]
Publicado no quadro mural das dependências da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS
de 09-04-08 a 24-04-08
ND
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Lei Municipal N.º 6895/2008, de 09 de abril de 2008.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria o Sistema Municipal de Ensino que estabelece as diretrizes para a Educação no Município de Nova Prata, tendo como parâmetros os princípios constitucionais da União, do Estado, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata, compreende:

I - a Secretaria Municipal de Educação como órgão administrativo, executivo e deliberativo;

II - as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

III - as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas;

IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação e normas específicas.

Parágrafo único - A educação escolar do Município abrange a Educação Básica nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em:

I - escolas de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - instituições descritas no art. 2º, III.

Art. 4º - As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem, em processo próprio, solicitar a autorização de funcionamento da Educação Infantil, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas, que oferecem a Educação Infantil de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, devem ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O alvará de funcionamento será obtido pela instituição mantida pela iniciativa privada, somente após emitido o ato de autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, é oferecido em escolas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As instituições municipais que oferecem Ensino Fundamental são autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A carga horária mínima anual e o número de dias de efetivo trabalho escolar devem obedecer o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O não cumprimento no disposto no "caput" deste artigo, submete à Direção do estabelecimento de ensino, juntamente com os professores, a atividades complementares até sua satisfação plena.

CAPÍTULO III

- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9 - A Educação Especial é oferecida aos alunos portadores de necessidades especiais, em escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Executivo Municipal, pela iniciativa privada e em classes de Ensino Fundamental e das escolas da Rede Pública Municipal, em conformidade com os dispositivos que constam na Lei de Diretrizes e Bases e nas normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 10 - A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A Municipalidade assegura uma Educação apropriada às características da clientela e em consonância com as normas emanadas do próprio Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 08 (oito) membros, todos exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da Educação em Nova Prata.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Educação têm, entre outras, as seguintes competências:

I - definir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil e Ensino Fundamental em diferentes modalidades, de acordo com a legislação vigente;

II - autorizar o funcionamento de instituições escolares e modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

III - aprovar os regimentos escolares das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas suas diferentes modalidades;

b) procedimentos inerentes a autorização de funcionamento de:

1 - instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental;

2 - séries do Ensino Fundamental;

c) elaboração e aprovação de regimentos escolares;

d) questões de natureza pedagógica e educacionais pertinentes as escolas e a clientela escolar que integram o Sistema Municipal de Ensino;

e) a fiscalização do desempenho das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

f) designação das instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;

g) a cessação de atividades escolares e mudança de sede das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

h) o Sistema Municipal de Ensino, complementando as existentes, se necessário;

V - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza diversa de âmbito municipal.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, no papel de administradora da educação municipal, tem como competências:

I - orientar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Educação Básica;

II - orientar as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os professores integrantes da Rede Pública Municipal;

IV - observar e cumprir as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação, Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar o Plano Municipal de Educação do Município, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação, em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos.

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14 - É da competência do Município:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, tendo como premissa os seus projetos pedagógicos;

III - atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - editar normas complementares para o seu Sistema Municipal de Ensino;

V - assegurar prioritariamente o acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, contemplando em seguida, os diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;

VI - nas formas normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação, garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, através da criação de formas alternativas de acesso aos alunos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Sistema Municipal de Ensino , assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 09 de abril de 2008.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal